

RESOLUÇÃO CES/PR nº 011/2020

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido virtualmente em sua 276ª Reunião Ordinária, em 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a nova composição da Comissão Organizadora do CES/PR para assumir a responsabilidade junto ao executivo municipal de Nova Londrina – PR dos trabalhos inerentes ao Conselho Municipal de Saúde local, promovendo a convocação, a organização da Conferência Municipal de Saúde, a eleição e a posse dos novos membros do CMS de Nova Londrina – PR, além de deliberar sobre todos os instrumentos de gestão oriundos daquele órgão de Controle Social.

Art. 2º Substituir **Diones Lupércio Monteiro** – representante titular do Centro de Excelência à Atenção Geriátrica e Gerontológica – CEGEN, Segmento Prestadores e aprovar a indicação de **Luiz Fernando Zanon de Almeida** – representante titular da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR, Segmento Prestadores em seu lugar.

Art. 3º São membros da Comissão Organizadora do CES/PR junto ao executivo municipal e Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina:

Segmento Usuários

Ângelo Barreiros – representante titular da Confederação Nacional das Associações de Moradores (CONAM)

Antonio Vieira Martins – representante titular da União Geral dos Trabalhadores do Estado do Paraná (UGT-PARANÁ).

Segmento Trabalhadores

Eliel Joaquim dos Santos – representante titular do Sindicato dos Servidores Públicos Federais em Saúde, Previdência e Ação Social do Estado do Paraná – SINDPREVS.

Segmento Prestadores

Luiz Fernando Zanon de Almeida – representante titular da Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais de Saúde do Paraná – ACISPAR.

Art. 3º A nova Comissão Organizadora do CES/PR, mencionada no art. 3º, assume perante o Município de Nova Londrina, o Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) e a Justiça, as devidas responsabilidades emanadas dos seus atos e

documentos elaborados e divulgados, assim como responde por suas decisões enquanto estiver a cargo das suas atribuições.

Art. 4º Esta nova Comissão Organizadora do CES/PR será destituída após a posse do novo Conselho Municipal de Saúde de Nova Londrina e eleição de sua Mesa Diretora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de agosto de 2020.

Marcelo Hagebock Guimarães
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 011/2020 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto
Secretário de Estado da Saúde